



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2157

Página 2 de 317

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.948 DE 8 DE MAIO DE 2026 =

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior

“Dispõe sobre a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas, incluindo canteiros centrais, com foco na segurança viária no Município de Morro Agudo/SP, e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação, manutenção e controle de elementos urbanos em vias públicas do Município, visando garantir a segurança viária, a mobilidade urbana e a integridade física dos usuários.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se elementos urbanos:

I - árvores e demais espécies vegetais;

II - postes e estruturas de iluminação pública;

III - placas de sinalização e equipamentos de trânsito;

IV - mobiliário urbano em geral;

V - quaisquer outros elementos fixos implantados em vias públicas.

Art. 3º - A implantação de elementos urbanos em vias públicas, inclusive em canteiros centrais, ilhas de canalização, rotatórias e áreas adjacentes à pista de rolamento, deverá observar obrigatoriamente:

I - a preservação da visibilidade em cruzamentos, curvas, acessos e conversões;

II - a não interferência no campo de visão dos condutores;

III - a manutenção da segurança viária, ainda que fora da pista de rolamento;

IV - a não obstrução da sinalização de trânsito;

V - a mitigação de riscos de colisão com elementos fixos;

VI - as normas técnicas de engenharia de tráfego aplicáveis.

Art. 4º - Fica vedada a implantação ou manutenção de elementos urbanos que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 2157

Página 3 de 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

- I** - comprometam a segurança viária;
- II** - dificultem a circulação de veículos ou pedestres;
- III** - prejudiquem a visibilidade dos condutores;
- IV** - representem risco potencial de acidentes.

Art. 5º - A implantação e manutenção de árvores e vegetação em vias públicas, inclusive em canteiros centrais, rotatórias e demais áreas inseridas no sistema viário, deverá:

- I** - ser precedida de análise técnica de segurança viária;
- II** - observar distância segura da pista de rolamento e das áreas de circulação;
- III** - considerar o porte da espécie, crescimento e impacto das raízes;
- IV** - evitar locais que comprometam a visibilidade ou a segurança do trânsito;
- V** - respeitar critérios técnicos que impeçam a caracterização de obstáculo perigoso.

Art. 5º-A - Os canteiros centrais integram o sistema viário para fins de segurança de trânsito, sendo vedada a manutenção de elementos que possam representar risco aos usuários, ainda que localizados fora da pista de rolamento.

Art. 6º - Vetado

Art. 7º - Verificada situação de risco à segurança viária, o Município deverá agir de forma imediata para eliminação do perigo.

Art. 7º-A - Vetado

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará responsabilidade administrativa do órgão competente, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

Art. 9º - Esta Lei deverá ser aplicada em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 8 DE MAIO DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.